



Lei Municipal Nº 267/2023-GAB/PMSJP

Senador José Porfírio (PA), 26/06/2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Senador José Porfírio para o exercício financeiro 2024, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:



- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo à produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – Amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e



VI – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - Mensagem

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;



VIII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2023 e o programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;



V- A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2023 e a estimada para 2024, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2023 e o programado para 2024;

VII – O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentário e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do



somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2023.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2024, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2023, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 16. - Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - Atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art.19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.



Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e



V - Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, excluídas:

I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e

III - Manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 28. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV – Pagamentos de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023;
- V – Programa de duração continuada,
- VI – Assistência social, saúde e educação,



VII – Manutenção das entidades, e

VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 32. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Porfírio (PA), 26 de junho de 2023.

DIRCEU
BIANCARDI:59
629053268

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIANCARDI:596290
53268

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Oficial da **SEMAD**; publicado no Portal da Transparência, página oficial da prefeitura municipal de Senador José Porfírio-PA, na data supra.



SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	141.346.881,62	135.234.257,28	0,08	128,48	149.469.441,47	143.599.732,31	0,08	129,01	152.615.569,70	146.623.166,00	0,08	128,97
Receitas Primárias (I)	137.646.991,82	132.442.020,42	0,08	125,83	145.618.801,22	140.694.493,93	0,08	126,40	148.682.745,03	143.654.826,12	0,08	126,36
Receitas Primárias Correntes	123.883.517,52	119.198.996,94	0,07	113,25	130.994.431,41	126.564.668,03	0,07	113,70	133.765.887,82	129.242.403,69	0,07	113,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.824.211,54	11.377.091,84	0,01	10,81	12.502.921,28	12.080.117,18	0,01	10,85	12.752.979,70	12.321.719,52	0,01	10,84
Contribuições	653.419,02	628.710,69	0,00	0,60	690.925,27	667.560,65	0,00	0,60	704.743,78	680.911,86	0,00	0,60
Transferências Correntes	110.204.042,78	106.036.796,68	0,06	100,74	116.529.754,83	112.589.135,10	0,06	101,15	119.011.917,72	114.987.360,11	0,06	101,14
Demais Receitas Primárias Correntes	1.201.844,17	1.156.397,74	0,00	1,10	1.270.830,03	1.227.855,11	0,00	1,10	1.296.246,62	1.252.412,20	0,00	1,10
Receitas Primárias de Capital	23.853.952,28	22.951.940,99	0,01	21,81	25.286.734,70	24.431.627,73	0,01	21,95	25.792.469,39	24.920.260,28	0,01	21,92
Despesa Total	141.346.881,62	136.002.002,92	0,08	129,21	149.469.441,47	144.414.919,30	0,08	129,74	152.615.569,70	147.454.656,72	0,08	129,70
Despesas Primárias (II)	143.074.638,28	137.664.426,33	0,08	130,79	151.161.522,17	146.049.779,87	0,08	131,21	154.271.260,91	149.054.358,37	0,08	131,11
Despesas Primárias Correntes	98.200.840,05	94.487.482,01	0,06	89,77	103.664.856,86	100.159.281,99	0,06	89,98	105.894.893,40	102.313.906,67	0,06	89,99
Pessoal e Encargos Sociais	50.751.697,79	48.832.577,50	0,03	46,39	53.266.731,75	51.465.441,30	0,03	46,24	54.332.066,38	52.494.750,13	0,03	46,17
Outras despesas Correntes	47.449.142,26	45.654.904,51	0,03	43,38	50.398.125,11	48.693.840,68	0,03	43,75	51.562.827,02	49.819.156,54	0,03	43,82
Despesas Primárias de Capital	41.362.243,37	39.798.175,09	0,02	37,81	43.985.110,45	42.497.691,26	0,02	38,18	44.864.812,65	43.347.645,07	0,02	38,13
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.511.554,86	3.378.769,23	0,00	-	3.511.554,86	3.392.806,63	0,00	3,05	3.511.554,86	3.392.806,63	0,00	2,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.427.646,46)	(5.222.405,92)	(0,00)	(4,96)	(5.542.720,94)	(5.355.285,93)	(0,00)	(4,81)	(5.588.515,88)	(5.399.532,25)	(0,00)	(4,75)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	33.165,76	31.911,63	0,00	0,03	33.829,09	32.685,11	0,00	0,03	34.505,66	33.338,80	0,00	0,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	893.353,18	859.572,01	0,00	0,82	911.220,25	880.406,04	0,00	0,79	929.444,65	898.014,16	0,00	0,79
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(6.287.833,89)	(6.050.066,29)	(0,00)	(5,75)	(6.420.112,11)	(6.203.006,87)	(0,00)	(5,57)	(6.483.454,87)	(6.264.207,61)	(0,00)	(5,51)
Dívida Pública Consolidada	807.026,23	776.509,41	0,00	0,74	823.166,75	795.330,19	0,00	0,71	839.630,08	811.236,80	0,00	0,71
Dívida Consolidada Líquida	(534.680,41)	(514.462,05)	(0,00)	(0,49)	(545.374,02)	(526.931,42)	(0,00)	(0,47)	(556.281,50)	(537.470,05)	(0,00)	(0,47)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Geral e LRF



SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	132.954.324,40	0,09	138,63	93.722.722,93	0,06	109,39	(39.231.601,47)	(29,51)
Receitas Primárias (I)	131.337.430,99	0,09	136,95	92.126.703,37	0,06	107,52	(39.210.727,62)	(29,85)
Despesa Total	134.265.377,62	0,09	140,00	96.139.748,00	0,06	112,21	(38.125.629,62)	(28,40)
Despesas Primárias (II)	136.120.681,08	0,09	101,38	102.109.656,68	0,07	119,17	(34.011.024,41)	(24,99)
Resultado Primário (I - II)	(4.783.250,09)	(0,00)	(4,99)	(9.982.953,31)	(0,01)	(11,65)	(5.199.703,22)	108,71
Resultado Nominal	(5.571.264,82)	(0,00)	(5,81)	(9.928.049,02)	(0,01)	(11,59)	(4.356.784,20)	78,20
Dívida Pública Consolidada	739.313,94	0,00	0,77	686.456,77	0,00	0,80	(52.857,17)	-7,15
Dívida Consolidada Líquida	(489.818,88)	0,00	-0,51	200.214,51	0,00	0,23	690.033,39	-140,88

Fonte: Balanço Geral e LRF



SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	78.007.759,08	93.722.722,93	20,15	135.814.645,18	44,91	140.548.963,59	3,49	148.625.722,94	5,75	151.754.976,81	2,11
Receitas Primárias (I)	77.649.952,91	92.126.703,37	18,64	132.726.062,42	44,07	137.646.991,82	3,71	145.618.801,22	5,79	148.682.745,03	2,10
Despesa Total	71.282.547,18	96.139.748,00	34,87	137.256.803,72	42,77	141.346.881,63	2,98	149.469.441,46	5,75	152.615.569,70	2,10
Despesas Primárias (II)	71.812.488,67	102.109.656,68	42,19	139.036.009,54	36,16	143.074.638,29	2,90	151.161.522,16	5,65	154.271.260,91	2,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.837.464,24	(9.982.953,31)	(271,02)	(6.309.947,12)	(36,79)	(5.427.646,47)	(13,98)	(5.542.720,94)	2,12	(5.588.515,88)	0,83
Resultado Nominal	5.121.166,76	(9.928.049,02)	(293,86)	(7.145.242,73)	(28,03)	(6.287.833,89)	(12,00)	(6.420.112,11)	2,10	(6.483.454,87)	0,99
Dívida Pública Consolidada	687140,87	686.456,77	-0,10	783.672,78	14,16	807.026,23	2,98	823.166,75	2,00	839.630,08	2,00
Dívida Consolidada Líquida	(6.444.913,51)	200.214,51	-103,11	(519.208,01)	-359,33	(534.680,41)	2,98	(545.374,02)	2,00	(556.281,50)	2,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	74.634.289,21	89.421.546,54	19,81	128.393.500,83	43,58	135.234.257,28	5,33	143.599.732,31	6,19	146.623.166,00	2,11
Receitas Primárias (I)	74.291.956,48	87.898.772,42	18,32	125.473.683,51	42,75	132.442.020,42	5,55	140.694.493,93	6,23	143.654.826,12	2,10
Despesas Total	68.199.911,19	91.727.648,13	34,50	129.756.857,36	41,46	136.002.002,92	4,81	144.414.919,29	6,19	147.454.656,72	2,10
Despesas Primárias (II)	68.706.935,20	97.423.582,36	41,80	131.438.844,34	34,91	137.664.426,33	4,74	146.049.779,86	6,09	149.054.358,37	2,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.585.021,28	(9.524.809,95)	(270,54)	(5.965.160,82)	(37,37)	(5.222.405,92)	(12,45)	(5.355.285,93)	2,54	(5.399.532,25)	0,83
Resultado Nominal	4.899.700,31	(9.472.425,36)	(293,33)	(6.754.814,46)	(28,69)	(6.050.066,29)	(10,43)	(6.203.006,87)	2,53	(6.264.207,61)	0,99
Dívida Pública Consolidada	657425,25	654.953,51	-0,38	740.851,56	13,12	776.509,41	4,81	795.330,19	2,42	811.236,80	2,00
Dívida Consolidada Líquida	(6.166.201,22)	191.026,15	-103,10	(490.837,60)	(356,95)	(514.462,05)	4,81	(526.931,42)	2,42	(537.470,05)	2,00

Fonte: Balanço Geral e LRF



SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	36.935.515,15	100,00	34.918.543,26	100,00	19.651.947,53	100,00
TOTAL	36.935.515,15	100,00	34.918.543,26	100,00	19.651.947,53	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Geral e LRF



SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	716.446,80	Não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias.	716.446,80
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	716.446,80	SUBTOTAL	716.446,80
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	716.446,80	TOTAL	716.446,80

Fonte: Balanço Geral e LRF



SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Balanço Geral e LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (III) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Geral e LRF

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (do 6º bimestre).



SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2022				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Balanço Geral e LRF

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Ação legislativa.

Ação.....: 2001 - Manutenção do Legislativo
Descrição: Manutenção do Legislativo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.672.304,87

Ação.....: 2002 - Encargos com Publicidade do Poder Legislativo
Descrição: Encargos com Publicidade do Poder

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 267.710,69

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Encargos especiais.

Ação.....: 2012 - Encargos Gerais do Município
Descrição: Encargos Gerais do Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.974.076,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 5.914.091,56

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Descrição: Modernização e informatização da estrutura administrativa.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 34.919,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0058 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
Prestação de serviços para capacitação dos servidores.

Ação.....: 2010 - Apoio as Ações de Capacitação e Treinamento de Pessoal
Descrição: Apoio as Ações de Capacitação e treinamento de pessoal.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 128.036,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0059 - Comunicação Social
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da comunicação social.

Ação.....: 2011 - Encargos com Publicidade e Comunicação do Do Poder Executivo
Descrição: Encargos com Publicidade e Comunicação do poder executivo.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 172.266,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Encargos especiais.

Ação.....: 2013 - Contribuição ao PASEP
Descrição: Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 809.877,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Reserva de Contigência

Ação.....: 9001 - Reserva de contingência
Descrição: Reserva de contingência

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 750.806,45

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 7.443.945,27

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0054 - Administração Financeira

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da administração financeira.

Ação.....: 2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de finanças

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.006.672,83

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.006.672,83

Órgão: 06 - Sec. Mun. Agricultura e Abastecimento

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0609 - Fortalecimento e Gestão da Agricultura

Manutenção da secretaria de agricultura .

Ação.....: 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de agricultura e abastecimento.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 1.683.090,76

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0651 - Melhoria da Produção Animal
Manutenção para melhoria da Produção Animal

Ação.....: 1002 - Assistência Técnica e Expansão Pesqueira
Descrição: Assistência Técnica e Expansão Pesqueira

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Valor total: 40.494,00

Programa: 0655 - Desenvolvimento da Pesca
apoio a piscicultura e pesca artesanal.

Ação.....: 1003 - Apoio a Piscicultura e Pesca Artesanal
Descrição: Apoio a Piscicultura e Pesca Artesanal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Valor total: 44.543,00

Programa: 0693 - Indústria de Transformação
apoio e verticalização de segmentos produtivos.

Ação.....: 1004 - Apoio a Verticalização Dos Segmentos Produtivos
Descrição: Apoio a Verticalização Dos Segmentos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Valor total: 50.617,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0643 - Produção Agrícola
manutenção do fomento e produção Agrícola.

Ação.....: 1005 - Fomento a Produção Agrícola
Descrição: Fomento a Produção Agrícola

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Valor total: 147.802,00

Programa: 0668 - Extensão e Cooperativismo Rural
Manutenção e assistência técnica ao agricultor.

Ação.....: 1006 - Assistência Técnica ao Agricultor
Descrição: Assistência Técnica ao Agricultor

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 121.481,00

Programa: 0669 - Produção Agropecuária
Elaboração de projetos.

Ação.....: 1007 - Elaboração de Estudos e Projetos
Descrição: Elaboração de Estudos e Projetos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 111.358,00

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0609 - Fortalecimento e Gestão da Agricultura
Manutenção da secretaria de agricultura .

Ação.....: 2016 - Manutenção do Conselho Municipal do desenvolvimento rural e sustentável
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal do desenvolvimento rural e sustentável.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 37.246,70

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.236.632,46

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0400 - Manutenção e Desenvolvimento Educacional
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da secretaria de educação.

Ação.....: 1008 - Construção de Quadras nas Escolas
Descrição: Construção de Quadras nas Escolas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.012.024,02

Ação.....: 1014 - Construção, Ref e/ou Ampliação de Unid Escolares do Ensino Fundamental - FUNDEB
Descrição: Construção, Ref e/ou Ampliação de Unid Escolares do Ensino Fundamental - FUNDEB

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 4.048.096,06

Ação.....: 2030 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
Descrição: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 26.613.385,67

Programa: 0404 - Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental
reforma e ampliação nas unidades escolares.

Ação.....: 1015 - Construção, Ampliação e Ref. de Unidades Escolares
Descrição: Construção, Ampliação e Ref. de Unidades Escolares

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.018.036,02

Programa: 0407 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
Aquisição de peças e prestação de serviços na manutenção de veículos que serve de apoio no transporte.

Ação.....: 2028 - Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 760.196,66

Programa: 0408 - Treinamento e Aperfeiç. de Professores do Ens. Fundamental
Treinamento e Aperfeiç. de Professores do Ens. Fundamental

Ação.....: 2031 - Capacitação e Habilitação de Professores
Descrição: Capacitação e Habilitação de Professores

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	248.158,01

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Educação Infantil
Pagamento de professores para Educação infantil.

Ação.....: 1012 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	4.036.072,05

Ação.....: 2033 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB
Descrição: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	2.414.428,82

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 51.445.368,95

Órgão: 08 - Sec. Municipal de Infra-Estrutura

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0496 - Construção e Reforma de Prédios Públicos
Aquisição e prestação de serviços p/Construção e Reforma de Prédios Públicos

Ação.....: 1033 - Construção do novo prédio da Câmara Municipal
Descrição: Construção do novo prédio da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	500.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0496 - Construção e Reforma de Prédios Públicos

Aquisição e prestação de serviços p/Construção e Reforma de Prédios Públicos

Ação.....: 1016 - Construir, Reformar, Ampliar Predios Publicos
Descrição: Construir, Reformar, Ampliar Predios

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.000.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0496 - Construção e Reforma de Prédios Públicos

Aquisição e prestação de serviços p/Construção e Reforma de Prédios Públicos

Ação.....: 1027 - Construção de Concha Acústica
Descrição: Construção de Concha Acústica

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.000.000,00

Programa: 0501 - Expansão e Melhoramento da Infra-Estrutura

Aquisição e prestação de serviços na Expansão e Melhoramento da Infra-Estrutura

Ação.....: 1010 - Revitalização da Praia do Leme
Descrição: Revitalização da Praia do Leme

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 1011 - Ampliação e/ou Revitalização da Orla Municipal
Descrição: Ampliação e/ou Revitalização da Orla Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 1017 - Ações de Desenvolvimento e Expansão Urbana
Descrição: ações de Desenvolvimento e Expansão urbana

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 422.545,00

Ação.....: 1026 - Pavimentação de vias urbanas

Descrição: Pavimentação de vias urbanas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.000.000,00

Programa: 0507 - Parques e Jardins
manutenção e praças e jardins.

Ação.....: 2037 - Manutenção de Jardins e Praças Públicas
Descrição: Manutenção de Jardins e Praças Públicas

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 175.099,71

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0498 - Apoio e Coordenação Geral da Infra-Estrutura e Serviços
Aquisição de materiais e prestação de serviços no Apoio e Coordenação Geral da Infra-Estrutura e Serviços

Ação.....: 2038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de infraestrutura.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 4.892.681,73

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano
manutenção do saneamento básico urbano.

Ação.....: 1018 - Ampliação da rede de esgoto
Descrição: ampliação da rede de esgoto

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 845.089,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano
manutenção do saneamento básico urbano.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	400.808,02

Programa: 0501 - Expansão e Melhoramento da Infra-Estrutura
Aquisição e prestação de serviços na Expansão e Melhoramento da Infra-Estrutura

Ação.....: 1032 - Construção de pontes - zona urbana e rural do Município
Descrição: Construção de pontes - zona urbana e rural do Município

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.000.000,00

Programa: 0710 - Estradas Vicinais
manutenção das estradas e vicinais.

Ação.....: 1019 - Abertura e Conservação de Vicinais
Descrição: Abertura e Conservação de Vicinais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.671.962,80

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0713 - Portos e Terminais Fluviais e Lacustres
Portos e Terminais Fluviais e Lacustres

Ação.....: 2042 - Manutenção de Portos e Terminais Fluviais
Descrição: Manutenção de Portos e Terminais fluviais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	182.184,62

Programa: 0714 - Transporte Hidroviário
manutenção da Hidroviária.

Ação.....: 2043 - Manutenção da Segurança do Tráfego Hidroviário
Descrição: Manutenção da Segurança do Tráfego hidroviários

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	105.262,14

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0480 - Apoio ao Desporto Amador

Manutenção do Apoio ao Desporto Amador

Ação.....: 1030 - Construção de Quadras Poliesportivas
Descrição: Construção de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 23.732.972,80

Órgão: 10 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0052 - Administração Geral

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da secretaria de Administração em geral.

Ação.....: 2085 - Manutenção do Convênio Norte Energia
Descrição: Manutenção do Convênio Norte Energia

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.067.808,06

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0504 - Serviços Urbanos

Serviços para manutenção da limpeza pública.

Ação.....: 2086 - Manutenção da Limpeza Pública e Serviços Urbanos
Descrição: Manutenção da Limpeza Pública e Serviços urbanos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 902.020,03

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão de políticas para o meio ambiente

Descrição: Manutenção e Reaparelhamento da Rede de Apoio à Atenção Básica.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 304.175,00

Ação.....: 2050 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS
Descrição: Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de saúde - pacs.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.399.205,00

Ação.....: 2051 - Distribuição de Medicamentos e Insumos da Atenção Básica
Descrição: Distribuição de Medicamentos e Insumos da Atenção Básica
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 76.043,75

Ação.....: 2052 - Manutenção do Programa Mais Médico
Descrição: Manutenção do Programa Mais Médico
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 144.483,13

Ação.....: 2053 - Manutenção de Outros Programas da Atenção Primária
Descrição: Manutenção de Outros Programas da Atenção Primária
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 707.967,31

Ação.....: 2054 - Apoio à Manutenção dos Polos da Academia de Saúde
Descrição: Apoio à Manutenção dos Polos da Academia de Saúde.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.835,00

Ação.....: 2055 - Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde
Descrição: Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.722.366,25

Ação.....: 2056 - Manutenção de Estratégia de Saúde Bucal - ESB
Descrição: Manutenção de Estratégia de Saúde Bucal - ESB.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	676.789,38

Ação.....: 2057 - Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF
Descrição: Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.195.407,75

Programa: 0155 - Bloco de Financiamento: Investimento
Aquisição de materiais permanente para os programas do SUS.

Ação.....: 1050 - Construção de Unidade Básica de Saúde
Descrição: Construção de Unidade Básica de Saúde

Unidade de medida: Uni.d.Construídas	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.520.875,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0150 - Bloco de Financiamento: Atenção Básica
Aquisição de materiais e prestação de serviços para o programa atenção Básica

Ação.....: 2058 - Manutenção e Adequações de Unidade Básica de Saúde
Descrição: Manutenção e Adequações de Unidade Básica de Saúde.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	380.218,75

Programa: 0151 - Bloco de Financiamento: Média e Alta Complexidade
Aquisição de materiais e prestação de serviços para o MAC.

Ação.....: 2059 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio TFD
Descrição: Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio TFD

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	365.010,00

Ação.....: 2060 - Custeio das Ações de Média e Alta Complexidade- MAC
Descrição: Custeio das Ações de Média e Alta Complexidade- MAC

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	425.845,00

Aquisição de materiais e prestação de serviços para o programa vigilância em saúde.

Ação.....: 2064 - Manutenção da Vigilância em Saúde
Descrição: Manutenção da Vigilância em Saúde

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 456.262,50

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 24.985.694,96

Órgão: 13 - Sec. Mun. de Trabalho e Prom. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0126 - Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social

Aquisição de materiais e prestação de serviços para a gestão e manutenção da política de assistência social.

Ação.....: 2065 - Manutenção de Outros Programas da Assistência Social
Descrição: Manutenção de Outros Programas da Assistência Social.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 344.995,20

Ação.....: 2066 - Manutenção do programa criança feliz
Descrição: manutenção do programa criança feliz

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 221.152,31

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção do amparo assistencial ao Idoso e Crianças de 0 a 6 anos.

Ação.....: 2067 - Manutenção do Piso Básico Variável II

Descrição: Manutenção do Piso Basico Variavel II

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 186.233,52

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0127 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aquisição de materiais e prestação de serviços para defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

Ação.....: 2075 - Manutenção do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 58.197,98

Ação.....: 2076 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 165.597,70

Ação.....: 2077 - Manutenção do Conselho Tutelar

Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 1.324.781,57

Programa: 0128 - Manutenção do Projeto p/ Juventude - Pró-Jovem

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção do projeto p/ Juventude - Pro Jovem.

Ação.....: 2068 - Manutenção do Piso variavel SCFV

Descrição: Manutenção do Piso variavel SCFV

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 585.111,59

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0126 - Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social

Aquisição de materiais e prestação de serviços para a gestão e manutenção da política de assistência social.

Di fusão Cultural

Ação.....: 2078 - Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, cultura Desporto e Lazer
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de juventude, cultura desporto e lazer.

Unidade de medi da: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.681.772,01

Subfunção: 392 - Di fusão Cultural

Programa: 0471 - Museus, Biblioteca, Teatros e Centros de Cultura
Museus, Biblioteca, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 2079 - Manutenção de Bibliotecas
Descrição: Manutenção de Bibliotecas

Unidade de medi da: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 81.477,17

Programa: 0473 - Di fusão Cultural
Di fusão Cultural

Ação.....: 2080 - Apoio a Manifestações Culturais
Descrição: Apoio a Manifestações Culturais

Unidade de medi da: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 728.889,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0480 - Apoio ao Desporto Amador
Manutenção do Apoio ao Desporto Amador

Ação.....: 2081 - Apoio ao Desporto Amador
Descrição: Apoio ao Desporto Amador

Unidade de medi da: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 475.802,00

Ação.....: 2082 - Manutenção de Complexos Esportivos

Descrição: Manutenção de Complexos Esportivos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 128.035,55

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0481 - Difusão das Atividades Esportivas
Manutenção para Difusão das Atividades Esportivas

Ação.....: 1029 - Construção de quadras esportivas e/ou cobertura

Descrição: Construção de quadras esportivas e/ou cobertura

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Valor total: 636.694,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 4.732.669,73

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0051 - Planejamento e Orçamento
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção do planejamento e orçamento do Município.

Ação.....: 2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de planejamento

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 640.196,96

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 640.196,96

TOTAL GERAL..... Valor 2024 141.346.881,61
